

**OFÍCIO Nº 77/2022**

Branquinha/AL, 01 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o senhor

**ROBSON LOPES DE SOUZA**

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

**ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei em anexo Sancionada:

***Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Raimundo José de Freitas Lopes**

Prefeito de Branquinha/AL

  
Câmara Municipal de Branquinha - AL  
CNPJ: 04.243.577/0001-85  
Robson Lopes de Souza  
Presidente  
RECIBO 01-06-2022

## ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 008/2022, de 30 de maio de 2022, ***Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências*** PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que projeto de lei nº. 008/2022, de 30 de maio de 2022, que ***“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”***. foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 31 de maio de 2022;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N° 466/2021, de 01 de junho de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N° 466/2022, de 01 de junho de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 01 de junho de 2022.



**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL 466/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

*“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 221.459,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para atender a segregação dos recursos oriundos do Bônus Municipal do Leilão do Pré Sal, que terá como fonte recurso: 9900.00.000 – Outros recursos vinculados e obedecerá às seguintes classificações:

**02.04.0401 – Secretaria de Administração e Finanças**

04.122.0002.2054 – Manutenção das contribuições ao RPPS e INSS

3190.13 – Obrigações Patronais – INSS	R\$	110.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	109.244,91
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.214,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>221.459,50</b>

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

**DOTAÇÕES PARCIALMENTE ANULADAS**

**02.08.0801 – Secretaria Municipal de Agricultura**

20.122.0006.2025 – Manutenção da Despesa com a Seca

3390.30 – Material de Consumo	R\$	44.967,00
3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	33.725,00
3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	70.537,60
4490.52 – Equipamento de Material Permanente	R\$	11.242,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>160.471,60</b>

**02.09.0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

17.512.0008.1019 – Construção de Cisternas e Perfuração de Poços Artesianos

4490.51.00 - Obras e Instalações R\$ 60.987,90

**TOTAL R\$ 60.987,90**

**TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 221.459,50**

Art. 3º - Fica autorizado a suplementação e anulação somente entre a referida fonte de recurso, sem ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 4º - A remuneração bancária do referido recurso será utilizada como crédito suplementar.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, em 01 de junho de 2022.



**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**

**PREFEITO**